



## RECIBO

Recebemos de(a) JOÃO FERNANDO PONTUAL COUTINHO o valor R\$ 4.500,00  
(Quatro mil e quinhentos reais) referente a quitação da nota ND-001418.

RECIFE, 30 JUNHO 2017

---

Barreto Santos Ltda - EPP  
04.949.680/0001-45

**Barreto Santos Ltda – EPP.**

**CNPJ:04.949.680/0001-45**

TEL: 32656325/30822436

FAX:32660302

Email:reservas@exclusiverentacar.com.br

<b>BARRETO SANTOS LTDA - EPP</b> Rua Dez de Julho, 481, Boa Viagem Recife - PE Fone: 81 3265-6325 CNPJ: 04.949.680/0001-45	<b>NOTA DE DÉBITO</b> <b>PRESTAÇÃO DE SERVIÇO</b>  001418  Data Emissão 30/06/2017
---	---

**Locatário: JOÃO FERNANDO PONTUAL COUTINHO**

**Endereço: CAMARÁ DOS DEPUTADOS, ANEXO III, GAB, 567**


**Município/Estado: BRASILIA-DF**

**Praça / Pgto: RECIFE-PE**

**Insc. CNPJ/CPF (MF): 030.579.114-12 Estadual:**

HISTÓRICO	QUANT.	MENSAL	TOTAL	
REFERENTE A LOCAÇÃO DE (01)UM VEICULO COROLLA PLACA PDP-0249 NO PERIODO JUNHO/2017	01	4.500,00	4.500,00	
VALOR DOS SERVIÇOS R\$			4.500,00	
Valor por Extenso	QUATRO MIL E QUINHENTOS REAIS			
NÚMERO	VENCIMENTO	EMISSÃO	PRAZO	FORMA DE PAGAMENTO
001418	30/06/2017	30/06/2017	-	A VISTA
<b>OBSERVAÇÃO:</b>				
<small>NÃO SUJEITO A RECOLHIMENTO DE ISS CONFORME LEI COMPLEMENTAR 116/2003 DE 31/07/2003 DESOBRIGADA DE EMITIR NOTA FISCAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS. FACE O QUE ESTABELECE O ART. 102 DE LEI 15.563/1991- CTM- RECIFE, E ALINEA A INCISO I DO ART.9 DO DECRETO N.15.950/1992.</small>				
<small>DADOS BANCARIOS: BANCO BRADESCO ,AG.2518-8, C.CORRENTE= 6722-9</small>				

Recife 30 JUNHO 2017.

  
 \_\_\_\_\_  
 LOCADORA  
 Barreto Santos Ltda-EPP  
 04.949.680/0001-45

\_\_\_\_\_  
 LOCATÁRIO

Contrato de locação de veículos que entre si fazem de um lado como **CONTRATADA BARRETO SANTOS LTDA- EPP** inscrita no CNPJ. 04949680/0001.45, com endereço na Rua Dez de Julho, 481, Boa Viagem-Recife/PE, e por outro lado como **CONTRATANTE o JOÃO FERNANDO PONTUAL COUTINHO** inscrito no CPF: **030.579.114-12**, situado na Camará dos deputados, anexo III, Gabinete, 567, BRASILI-DF sob as cláusulas e condições seguintes:

#### **CLÁSULA PRIMEIRA- OBJETO**

Tem por objeto o presente contrato, a locação do veículo de passeio, sem motorista e sem combustível, para utilização do **GABINETE DO DEPUTADO JOÃO FERNANDO PONTUAL COUTINHO** a serviço do mesmo.

#### **CLÁSULA SEGUNDA- OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Manter o veículo equipado de acordo com as exigências do código Nacional de Trânsito.

Substituir peças necessárias ao bom rendimento e segurança do veículo ressalvado os de uso indevido dos equipamentos, seja por imprudência, imperícia, negligência ou utilização da capacidade dos veículos acima dos limites indicada pelo fabricante, devidamente constatados por laudo técnico do nosso setor de manutenção ou concessionária autorizada, nesse caso ficando por conta do **CONTRATANTE** os custos de reparo do veículo.

Efetuar o serviço de manutenção corretiva e preventiva do veículo em geral através de seu pessoal especializado.

Substituir o veículo imediatamente, sempre que necessário correspondente a danos causados por perda total oriunda de roubo ou colisão e em caso de defeito por veículo do mesmo porte estando sujeito a multa diária correspondendo ao valor da diária vigente.

Manter o veículo com seguro total obrigatório.

#### **CLÁSULA TERCEIRA- OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

Utilizar o veículo ora contratado exclusivamente para a finalidade que lhe é própria. Indenizar todos os prejuízos causados ao veículo, quando o mesmo estiver sendo conduzido por seu funcionário(s) e ou pessoa(s) credenciadas pelo **CONTRATANTE** e quanto ficar caracterizado mau uso.

Comunicar a **CONTRATADA** toda e qualquer ocorrência que venha ou possa ameaçar a boa e plena execução deste contrato.

Responsabiliza-se por todas as multas aplicadas pelos órgãos de fiscalização.

Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos causados a terceiros, quando o veículo estiver à serviço do **CONTRATANTE**, e dirigido por seu(s) funcionários ou pessoa(s) por ele credenciado(s).

Responsabilizar-se por todas as multas aplicadas pelos órgãos de fiscalização: DETRAN, Polícia rodoviária Federal, desde que esgotadas todas as instancias de recurso.



#### **CLÁUSULA QUARTA- PREÇO**

Pela locação, o CONTRATANTE pagará mensalmente o valor correspondente a R\$ 4.500,00 (Quatro mil e quinhentos reais), referente ao veículo TOYOTA COROLLA PLACA PDP-0249.

#### **CLÁSULA QUINTA**

O preço desde contrato é fixo, não havendo reajuste durante a sua vigência.

#### **CLÁSULA SEXTA- DO PRAZO CONTRATUAL**

O prazo previsto para locação é de 02 de janeiro de 2017 a 01 de janeiro de 2018 podendo ser prorrogado por igual período, mediante acordo entre as partes e, para tanto, devendo ser assinado "Termo de Adiantamento" ao presente.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA- DO FATURAMENTO E PAGAMENTO**

O pagamento devera ser efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

#### **CLÁUSULA OITAVA- PROTEÇÃO**

A proteção e demais obrigações constantes nesta cláusula, não isentam a constante de responsabilidade quanto ao veículo sempre que verificada negligencia culpa ou dolo em danos causados ao mesmo.

Não estão inclusos na proteção: Pneus, jantes, vidros e acessórios.

#### **CLÁUSULA NONA- DISPISIÇÕES GERAIS**

9.1 Franquia de quilometragem livre durante o período da locação.

9.2 Havendo substituição do veículo por motivo de sinistro ou problema mecânico que venha a comprometer o seu bom funcionamento e/ou problema de segurança deverá a contratante solicitar da contratada a sua substituição que deverá ser efetuada no prazo Maximo de 48 horas.

Para devolução do veículo a constante deverá informa a contratada através de ofício, com antecedência de 03 (três) dias a titulo de aviso prévio. A falta desse aviso implicara na imediata cobrança do saldo de dias, ao preço da tabela de diárias, vigente na data da devolução do veículo.

Em caso de sinistro, a contratante deverá providenciar imediatamente a devolução do veículo cujas despesas com a locomoção do mesmo será as suas expensas, acompanhada de boletim de ocorrência policial e carta (com resumo do acidente) e a respectiva ocorrência policial.



## CLÁUSULA DÉCIMA - FORO

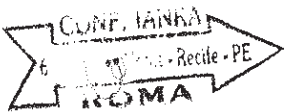
As partes elegem o foro de Recife/PE para dirimirem as dúvidas resultantes deste contrato, por parte mais privilegiada que outra seja e que desde já renunciaram.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de teor e forma, prometendo cumpri-lo por si e seus sucessores a vista de suas testemunhas.

Recife, 02 de janeiro de 2017

BARRETO SANTOS LTDA- EPP  
CNPJ: 04.949.680/0001-45  
CONTRATADA

Barreto Santos Ltda-EPP  
04.949.680/0001-45



JOÃO FERNANDO RONTUAL COUTINHO  
CPF: 030.579.114-12  
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

NOME: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

8º OFÍCIO DE NOTAS DO RECIFE - www.8oficio.com.br  
Rua D. Antônio Bastiana, 501 - Pina - Recife - Pernambuco - CEP: 51137-1-0501  
Instituto de Registro e Arquivo de Oliveira Filho - Juiz das Pintas

Reconheço a(s) firma(s) por semelhança de:  
[0058309] - MARCOS ANTONIO ALVES DOS SANTOS JUNIOR  
Recife, 23 de Fevereiro de 2017. Em test. da verdade.  
MARIA JOSE VIEIRA DE CARVALHO SEGUNDA - Escrevente  
Emol.: R\$ 4,47; TSNR: 0,78; FERC: 0,39; Total: 4,66  
Selo eletrônico de fiscalização 0073783.QWL02201716.00957

6º OFÍCIO DE NOTAS DE RECIFE - PE - CARTÓRIO ROMA  
Rua Engenheiro Ubaldino Gomes de Matos, 51 - Centro - CEP 50010-310 - Recife - PE - Fone: (81) 3424-9292 - e-mail: cartorio@oficio6.com.br

Reconheço a firma por semelhança  
JOÃO FERNANDO RONTUAL COUTINHO  
Em test. da verdade. Emol: 5,66 TSNR: 0,75 Total: 6,41  
RECIFE PE 23/02/2017 16:45:02  
SELO: 0077245.F0002201707.00651  
PAULA ALVES DE OLIVEIRA SEGUNDA - Escrevente Autorizada







## PREÇO MÉDIO DE VEÍCULOS - CONSULTA DE CARROS E UTILITÁRIOS PEQUENOS - PESQUISA COMUM - FIPE

Mês de referência:	junho de 2017
Código Fipe:	002109-1
Marca:	Toyota
Modelo:	Corolla GLi 1.8 Flex 16V Aut.
Ano Modelo:	2015 Gasolina
Autenticação	2kqbtX08kmvt
Data da consulta	segunda-feira, 3 de julho de 2017 11:49
Preço Médio	R\$ 61.441,00